



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 17/2017

Institui a Medalha de Honra UFG, a ser concedida a ex-alunos da Instituição que tenham se distinguido por contribuições relevantes prestadas à sociedade em geral, revogando as Resoluções CONSUNI Nº 32/2012 e CONSUNI Nº 01/2014.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.023069/2012-25, e considerando a importância de se estreitarem vínculos entre esta Instituição e seus ex-alunos,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a Medalha de Honra UFG, por meio desta Resolução, a ser concedida a ex-alunos da Instituição que tenham se distinguido por contribuições relevantes prestadas à sociedade em geral.

§ 1º A honraria também poderá ser concedida postumamente.

§ 2º A insígnia, que reproduzirá a marca oficial da Instituição, será acompanhada de um diploma.

Art. 2º A atribuição da Medalha de Honra UFG ocorrerá uma vez a cada Reitorado, preferencialmente no último ano da gestão, em solenidade pública presidida pelo Reitor, que efetuará a condecoração.

Art. 3º O ex-aluno indicado para a homenagem deverá:

- I - ter concluído um curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado na UFG há pelo menos cinco anos e estar, à época da indicação, desvinculado da Instituição;
- II - ser reconhecido socialmente pela relevância dos serviços prestados à comunidade em geral e por sua trajetória profissional, independentemente de vinculação à área de conhecimento em que se tenha graduado ou pós-graduado na UFG.

Parágrafo único. É vedada a concessão da medalha de Honra UFG a servidor da Universidade, da ativa ou aposentado.

Art. 4º As indicações para a Medalha de Honra UFG, que deverão ser apreciadas pelo Consuni, serão propostas:

- I - pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, que poderá cada um, apresentar apenas um nome de ex-aluno, que deverá ter concluído um dos cursos ofertados no âmbito daquela Unidade Acadêmica;
- II - pelo Reitor da Universidade, que poderá apresentar até três indicações.

§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de justificativa sobre o mérito.

Art. 5º No último ano do Reitorado será estabelecido, com antecedência mínima de noventa (90) dias, o prazo limite para a apresentação das indicações pelos Conselhos Diretores das Unidades e pelo Reitor.

Art. 6º Os procedimentos relativos à concessão da Medalha de Honra UFG serão coordenados pela Assessoria de Comunicação da Universidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSUNI Nº 32/2012 e CONSUNI Nº 01/2014 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 17 de julho de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- **Vice-Reitor no exercício da reitoria** -